



AFIXADO
Em: 29/09/17
Daniele Carlos Moreira
Mat. 40212

LEI Nº 2.641, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 2.398, DE 22 DE JULHO DE 2015, QUE INSTITUIU O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – FMPGM, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. A Lei nº 2.398, de 22 de julho de 2015, que instituiu o Fundo de Modernização da Procuradoria-Geral do Município – FMPGM, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Fundo de Modernização e Reparcelamento da Procuradoria-Geral do Município – FMPGM – de natureza financeira, vinculado à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º. O Fundo de Modernização e Reparcelamento da Procuradoria-Geral Município de Maracanaú - FMPGM tem por objetivo complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos da Procuradoria-Geral do Município, voltados para a consecução de suas finalidades institucionais, podendo custear as despesas com:

I - adaptação, reforma, restauração e ampliação de suas instalações;

II - melhoria do nível de informatização na tramitação dos processos, mediante aquisição de equipamentos e utilização de novos sistemas;

III - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

IV - concessão de bolsas de estudo para o Procurador do Município, para custeio de cursos de especialização, mestrado ou doutorado, mediante autorização do Procurador-Geral do Município;

V - publicação de livros técnicos e manuais de autoria do Procurador do Município e dos demais servidores da PGM, cujo tema ou matéria sejam compatíveis com as finalidades institucionais da Procuradoria-Geral do Município;

VI - realização de cursos, pesquisas, palestras, simpósios, seminários e congressos ou eventos similares sobre questões administrativas e jurídicas relacionadas com a atuação da Procuradoria-Geral do Município;

VII – aquisição de livros, periódicos, boletins de jurisprudência informatizada e tudo que se fizer necessário para modernização, atualização e manutenção da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município;

VIII – despesas de custeio relacionadas às atividades do Fundo.

Parágrafo Único. O beneficiário da bolsa prevista no inciso IV obrigará-se a permanecer, no mínimo, por 3 (três) anos em exercício na Procuradoria-Geral do Município, sob pena de indenização ao FMPGM pela despesa realizada.

Art. 3º. São fontes de receita do Fundo de Modernização e Reparcelamento da Procuradoria-Geral do Município 20% (vinte por cento) do percentual arrecadado em título de honorários advocatícios, nos termos da Lei Complementar nº 1.875, e 29 de junho de 2012, que institui a Lei de funcionamento da Procuradoria-Geral do Município.





AFIXADO
Em: 29 / 09 / 17
Daniele Carlos Moreira
Mat. 40212

Parágrafo Único – Constituem, também, recursos do fundo as receitas oriundas:

I - dos rendimentos provenientes de depósitos bancários e da aplicação financeira das receitas disponíveis;

II - de doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - dos convênios de cooperação técnica com entidades federais, estaduais, municipais, nacionais ou estrangeiras;

IV - outras receitas previstas em lei.

Art. 4º. Os recursos do Fundo de Modernização e Reparcelamento da Procuradoria-Geral do Município serão depositados em conta específica, vinculada ao Tesouro Municipal.

Art. 5º. O Procurador-Geral do Município será o gestor e ordenador de despesas do Fundo.” NR

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 29 DE SETEMBRO DE 2017.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
Nº 059/2017 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

